

**MATTOS FILHO** >

Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados

# Aspectos Tributários Relevantes



# Fundos de Investimento em Participações e Holdings



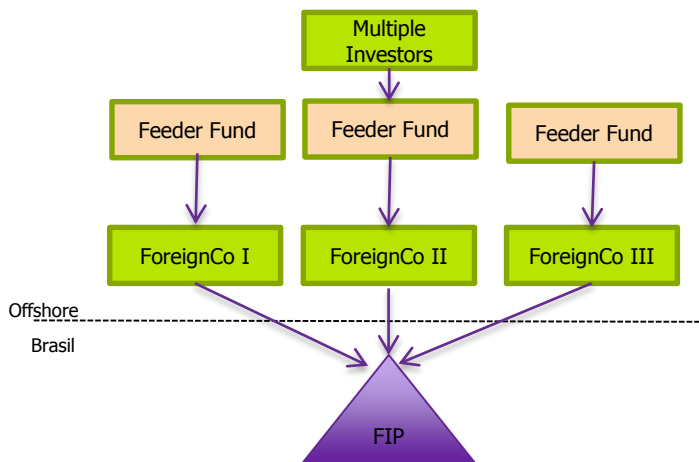
## Estrutura FIP

- **Cumprimento dos Requisitos**
  - Histórico
  - Regra 40%
  - Fiscalização

### Principais Considerações

<b>Características Gerais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- FIP não é uma sociedade, mas um condomínio</li> <li>- FIP não está sujeito à tributação corporativa decorrentes de operações de seu portfolio</li> <li>- Distribuições do FIP para seus quotistas estão geralmente sujeitas a tributação, exceto em caso de regime especial</li> <li>- Como regra geral, FIP só pode investir em ações, debêntures conversíveis e <i>warrants</i> de companhias brasileiras</li> </ul>
<b>Tributação do Ganho</b>	Estrutura fiscal eficiente para ganhos de capital
<b>Tributação de Dividendos</b>	Sem vantagem adicional para fluxo de dividendos (isenção já se aplica de forma geral)
<b>IOF/FX</b>	Remessas pagam IOF/FX de 0%
<b>Regime Fiscal Privilegiado</b>	<p>Requisitos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investidor não residente em jurisdição de tributação favorecida</li> <li>- Investimento 4.373/14</li> <li>- Investidor, individualmente ou em conjunto com partes relacionadas, não pode deter 40% ou mais do FIP ou receber mais de 40% dos resultados do FIP (40% <i>Test</i>)</li> <li>- Não pode deter títulos de dívidas representando mais de 5% (exceto debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou títulos públicos federais)</li> <li>- Pelo menos 67% em ações, debêntures conversíveis e <i>warrants</i></li> <li>- <i>Compliance</i> com a diversificação regulatória, incluindo a obrigação de investir pelo menos 90% em ações, debêntures, <i>warrants</i>, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias</li> </ul>

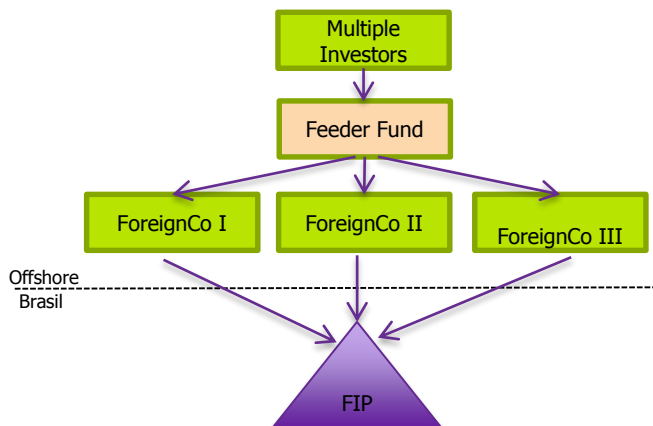
## FIP – 40% Test – Estrutura Offshore



### Cenário Ideal

**Sem consolidação em nenhum nível até os investidores finais**

Nesse caso, o nível de conforto para aplicação do regime fiscal privilegiado é bem alto (*should level*)



### Cenário Possível

**Só um *feeder fund***

A estrutura ainda é defensável com bons argumentos (*MLTN level*)

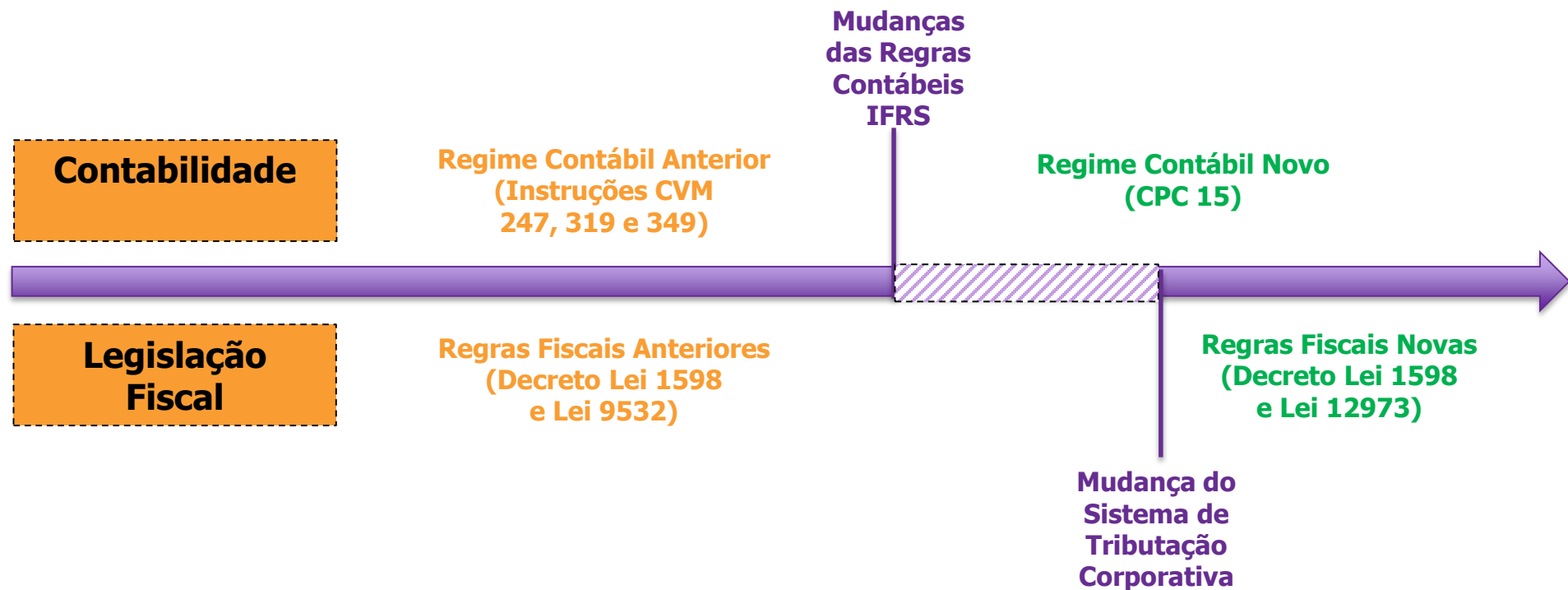
## Holdings no Brasil

- **Tributação Corporativa**
  - Dificuldade de administrar tributariamente um veículo não isento
  - Registros contábeis decorrentes das novas regras de IFRS e os seus efeitos fiscais
  - Neutralidade integral de equivalência patrimonial não é necessariamente verdadeira
  - Instrumentos financeiros decorrentes de opções de compra e venda, bônus de subscrição
  - Dificuldades de reorganizações futuras
  - Necessidade de veículo local deve ser então avaliada com cautela e muito mais critério

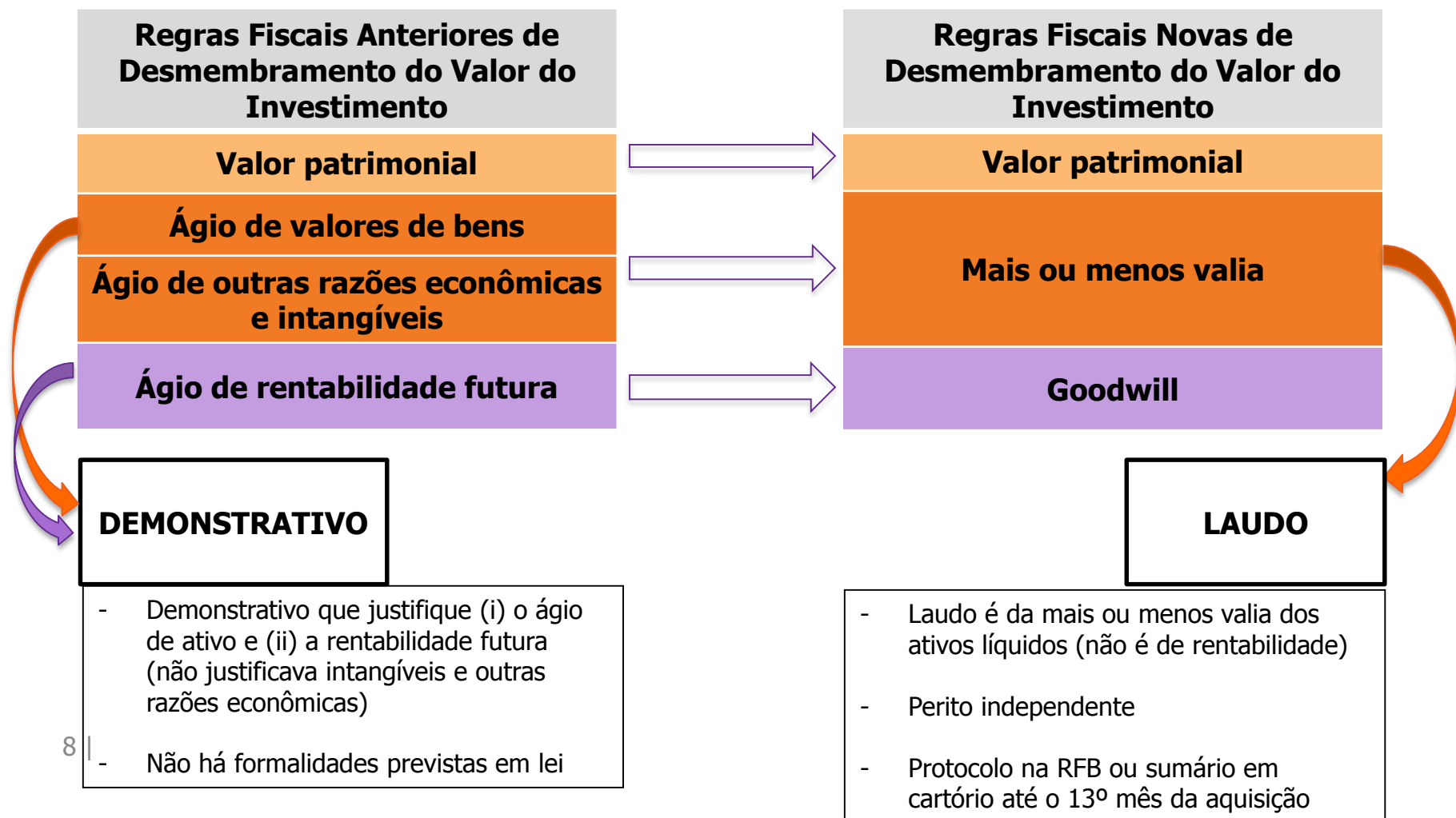
# Ágio



## Ágio: Evolução no Tempo



## Desmembramento do Custo de Aquisição do Investimento e do "Ágio"





## Aproveitamento Fiscal na Incorporação

### Antigo

**Ágio – valores de ativo: prazo da depreciação e amortização**

**Ágio – outras razões econômicas e intangível: não dedutível**

**Ágio – rentabilidade futura: máximo de 1/60 por mês**



**Vantagem:** possibilidade de alocação integral em rentabilidade

**Desvantagem:**

- risco de questionamento na existência de 2 laudos
- não amortização de intangível se a decisão for respeitar a alocação dessa parcela

### Novo

**Mais ou menos valia de tangíveis: prazo da depreciação**

**Mais ou menos valia de intangíveis: prazo da amortização**

**Goodwill: máximo de 1/60 por mês**



**Vantagem:**

- maior segurança na alocação por haver laudo único
- aproveitamento fiscal de intangível, quando for amortizável

**Desvantagem:** inflexibilidade na alocação para fins fiscais

## Operações 2014 x 2015

- ▶ **Aquisições até 2014**

As aquisições feitas até 2014 (com incorporações até 2017) seguem as regras de registro de ágio antigas

- ▶ **Aquisições após 2015**

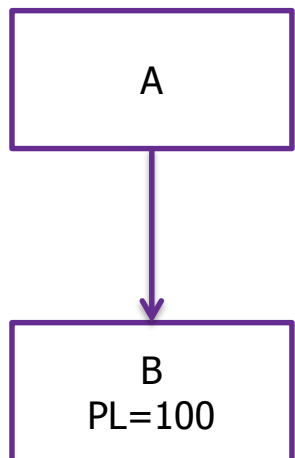
As aquisições feitas após janeiro de 2015 (ou mesmo as aquisições feitas anteriormente mas em que as empresas envolvidas na aquisição são incorporadas após 2017) seguem as novas regras de registro de goodwill e mais ou menos valia previstas na Lei nº 12.973/14

## Algumas Ponderações das Regras Novas

- **Conceito de Custo de Aquisição**
  - IN 1515 (artigo 92) estabelece que segue a legislação comercial
- **Parcela Contingente**
  - Registro do custo de aquisição pode prever parcelas contingentes
  - IN 1515 (artigos 110 e 111)
  - Aproveitamento do ágio depende da análise das condições contratuais previstas
    - Condições suspensivas: efeitos fiscais considerados no implemento da condição
    - Condições resolutivas: efeitos fiscais considerados desde a implementação da transação
- **Real Adquirente**

## Regras de Pagamento Contingente: Exemplo

- 1) Aquisição de Participação Societária com valor à vista de \$130 e estimativa de earn out de \$50
- 2) Pagamento de earn out no montante efetivo de \$70



Cx.		
	<b>130</b>	(1)
	70	(2)

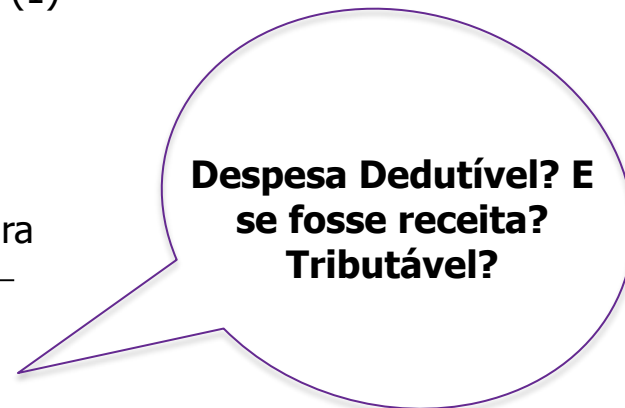
Inv.		
(1)	<b>100</b>	
"Ágio"		
(1)	<b>80</b>	

### Passivo Contingente

(2) 50		
	<b>50</b>	(1)

### Despesa Financeira

(2) 20		



## Conceito de Parte Dependente

- **Relação de Dependência**

- Adquirente e Alienante sob controle comum
- Relação de controle entre Adquirente e Alienante
- Alienante pessoa física é sócio, titular, conselheiro ou administrador do Adquirente pessoa jurídica
- Alienante é parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de sócio, titular, conselheiro ou administrador do Adquirente
- Outras não descritas e em que fique **comprovada** a dependência **societária**



Em que %?

## Aquisição em Estágios: Mais Valia e Goodwill

Instrumento da primeira aquisição ou qualquer instrumento posterior?

- **Aquisição de Participação Societária Adicional**

- ▶ Como fica a apuração de mais valia ou goodwill para fins fiscais?



- ▶ Necessidade de analisar se há relação de dependência
  - Essa análise é feita considerando a situação existente no ato da primeira aquisição, desde que as condições do negócio estejam previstas no **instrumento negocial** (?)



**NÃO HÁ DEPENDÊNCIA:**  
aplicação normal de alocação de mais valia e goodwill para fins fiscais



**HÁ DEPENDÊNCIA:**  
todo o preço pago é custo do investimento, mas não há possibilidade de qualquer dedução no caso de incorporação futura

## Aquisição em Estágios: Apuração de AVJ

- **Aquisição de Participação Societária Adicional**

- ▶ Como ficam os casos de apuração de AVJ da parcela anterior?
  - Aquisição de controle ou de mais participação societária



- **GANHO DO AVJ:** possibilidade de diferimento para a venda

- **AUMENTO DO VALOR DO INVESTIMENTO:** dedução apenas na venda



**E NA INCORPORAÇÃO?**  
não tributada mais o ganho de AVJ que estava diferido, mas também não deduz qualquer valor de mais valia ou goodwill relacionado ao AVJ

**CONCLUSÃO:**

Neutralidade fiscal para um AVJ que não decorre de preço efetivamente pago ou de ganho efetivamente apurado